



RESOLUÇÃO Nº 07 / 89

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; tendo em vista o que consta do Processo nº 4.998/89-47 - Conselho de Curadores; e CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 04/89 do Conselho de Curadores,

R E S O L V E:

Aprovar o Relatório e Parecer da Comissão Especial deste Conselho, com as seguintes sugestões:

- 1 - Indicação de representante da UFES para compor o CTA na CISET/MEC;
- 2 - Alteração do nome da Equipe Técnica do Conselho de Curadores para Comissão Técnica de Assessoria e Auditoria (CTAA) do Conselho de Curadores;
- 3 - Lotação dos membros da CTAA no próprio Conselho de Curadores, enquanto permanecerem na referida Comissão;
- 4 - Possibilidade de designação, pelo Presidente do Conselho, de membro temporário para compor a CTAA em razão de determinado assunto, designação esta que só deverá ser possível por tempo certo e definido;
- 5 - O membro temporário deverá ser requisitado dentro dos quadros docente e técnico-administrativo da UFES e, se o assunto por qualquer razão assim merecer, poderá vir a ser convidado elemento estranho aos quadros da Universidade;
- 6 - O motivo da requisição de membro temporário cessará com a elaboração de relatório sobre o assunto que motivou a convocação/convite.

Finalizando, tendo em vista que a determinação para o funcionamento desta Comissão abrange a possibilidade de alterações no Regimento Interno e Normas de Funcionamento do Conselho de Curadores, e considerando que a Estatuinte tem em seu poder as sugestões para as alterações do Estatuto da UFES que, por sua vez gerarão mudanças nos





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

demais documentos desta Universidade, tomamos a iniciativa de sugerir:

- 1 - Alteração do Regimento Interno no que diz respeito à ETCC após aprovação da presente proposta;
- 2 - Correção de aspectos formais nos dois documentos, aguardando para correções de conteúdo após a conclusão dos trabalhos da Estatuinte;
- 3 - Publicação dos documentos com a incorporação das sugestões aprovadas; e
- 4 - Omissão de toda e qualquer citação nominal de membros do Conselho ou da ETCC e, mesmo de órgãos estranhos à UFES, dando o necessário trabalho atemporal que todo documento mais ou menos duradouro deve merecer.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1989

ILZA MIRANDA BITRAN

PRESIDENTE